

Ofício nº 2165 (SF)

Brasília, em 16 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Luciano Bivar
 Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Remessa de autógrafo de Decreto Legislativo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia do autógrafo do Decreto Legislativo nº 58, de 2023, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, que “Aprova o texto do Protocolo sobre Transferência de Pessoas Sujeitas a Regimes Especiais (Complementar ao Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile), celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005”.

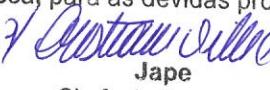
Refere-se esse ato ao Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2022, aprovado, em revisão, pelo Senado Federal.

Atenciosamente,


 Senador Rogério Carvalho
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

phfm/pdl22-160

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

<u>PRIMEIRA-SECRETARIA</u>	
Em <u>16 / 06 / 2023</u>	
De ordem, à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências.	
 Jape Chefe de Secretaria	

* C 0 2 3 0 8 7 9 9 3 9 8 0 0 *

Protocolo
Secretaria-Geral da Mesa
Série 16/06/2023
10 Sec.

Barcode

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2023 (*)

Aprova o texto do Protocolo sobre Transferência de Pessoas Sujeitas a Regimes Especiais (Complementar ao Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile), celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

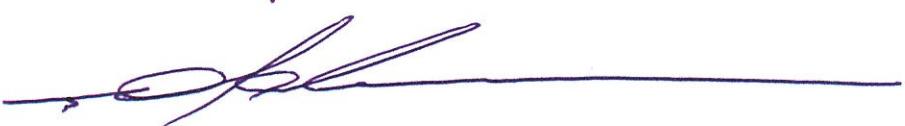
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo sobre Transferência de Pessoas Sujeitas a Regimes Especiais (Complementar ao Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile), celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2023.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 9/3/2023.